**TERMO DE FOMENTO Nº. 015/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO E A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE MONTE SIÃO-APAMS, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

O MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Maurício Zucato, n°: 111, bairro Centro, Monte Sião/MG, CEP 37.580-000, inscrito no CNPJ sob o n°: 22.646.525/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mauricio Zucato Júnior, inscrito no CPF nº: 009 880 006 01, e com cédula de Identidade RG nº: M7970567 SSP/MG, doravante denominada Parceiro Público; e a Associação Protetora dos Animais de Monte Sião-APAMS, sediada à Ernesto Gotardelo, 579, Centro de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n°: 07.961.064/0001-06, representada pela sua Presidente Sra. Melissa Labegalini de Oliveira, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF nº: 442.597.908, cédula de identidade RG nº: 381187184 SSP/SP residente e domiciliada à Rua do Tanque, 100, Centro, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº: 3.183, de 05 de fevereiro de 2025, Lei Federal nº: 13.019, de 31 de julho de 2014 celebram a presente PARCERIA, NA MODALIDADE DE TERMO DE FOMENTO, que se regerá e no que couber pela Lei Federal nº: 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações e ainda pelas Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento o repasse financeiro, para o ano de 2025, visando à manutenção dos direitos dos animais, especificamente, nas seguintes metas:

- castração de 290 animais, dentre eles cães, cadelas, gatas e gatos;

- adquirir 190 sacos de ração de cães e 110 sacos de ração de gatos, durante todo o período de execução;

- adquirir 180 doses de vacina V10 importada, durante todo o período de execução;

- adquirir 180 comprimidos de NEXGARD, durante todo o período de execução.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a consecução do objetivo estabelecido na cláusula primeira o Município repassará à Entidade Subvenção Social no montante de **R$ 138.000,00** (cento e trinta e oito mil reais), em duas parcelas, que será creditada na **Conta Corrente nº: 577547806-8. Operação: 003** **Agência nº: 1688 Caixa Econômica Federal** em nome da ASSOCIAÇÃO, conta que deverá ser exclusiva para movimentação deste recurso, em estrita observância ao cronograma de desembolso, parte integrante do Plano de Trabalho proposto e aprovado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários para execução do presente Instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária: 010901 10.305 0014 0060 0000 3.3.50.43 **Ficha 715.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Fomento terá **vigência até 31/12/2025**, **a contar da data de sua assinatura**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Compete às partes prestarem apoio e colaboração necessária aos objetivos e metas estabelecidos;

Zelar pelo fiel cumprimento deste Instrumento;

Manter intercâmbio das informações referente às ações ajustadas.

**I – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

a) Aprovar o Plano de Trabalho proposto pela Entidade com a anuência do Departamento Municipal de Saúde por intermédio da Divisão da Vigilância em Saúde;

b) Formalizar o Termo de Fomento;

c) Repassar os recursos financeiros à Entidade, conforme previsto na Cláusula Segunda deste Instrumento, observando-se o cronograma de desembolso financeiro constante no Plano de Trabalho aprovado;

d) Orientar e acompanhar a execução deste Instrumento, nos termos da Legislação Vigente;

e) Fiscalizar o fiel cumprimento do objeto estabelecido através da Divisão da Vigilância em Saúde, órgão interveniente;

f) O Conselho Municipal de Saúde deverá analisar e emitir Resolução acerca da Prestação de Contas apresentada pela Entidade;

g) A Resolução emitida pelo Conselho Municipal de Saúde deverá ser encaminhada juntamente com a respectiva Prestação de Contas à Assessoria de Controle Interno para análise e emissão de parecer em cumprimento ao artigo 2º da Lei Complementar nº: 29, de 06 de agosto de 2002;

h) Apurar a responsabilidade por danos, desvios e aplicações inadequadas dos recursos repassados através do Departamento Municipal de Saúde.

**II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

a) Executar o objeto estabelecido na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento em conformidade ao Plano de Trabalho aprovado e observado o Cronograma de Execução integrante do mesmo;

b) Ficarão a cargo da ASSOCIAÇÃO os custos referentes aos impostos, taxas, encargos sejam fiscais, previdenciários e sociais para a execução deste instrumento;

c) Fornecer sempre que solicitado, mediante requerimento, dados estatísticos bem como conceder livre acesso aos servidores credenciados do PARCEIRO PÚBLICO, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados direta ou indiretamente com este Convênio e a sua execução, quando em missão de controle, fiscalização, inspeção ou auditoria;

d) Manter os documentos de habilitação para contratação com Poder Público sempre atualizado junto ao PARCEIRO PÚBLICO, especialmente a Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pela Previdência Social, em cumprimento ao artigo 195, § 3°, da Constituição Federal, o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, e apresentar, se houver, GPS (guia de recolhimento da previdência social) e Guia FGTS recolhida referente à competência do mês anterior em cumprimento ao artigo 27, alínea “a”, da Lei n°: 8.036/1990 e artigo 2° da Lei n°: 9.012/1995;

e) Manter ativa a conta bancária exclusiva de recursos recebidos do Termo de Fomento, tendo em vista que, enquanto não utilizados pela ASSOCIAÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 (trinta) dias e em poupança ou outra forma de aplicação, quando a utilização estiver prevista para prazo superior a 30 (trinta) dias;

f) Observar que as receitas financeiras auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente aplicas no objeto de sua finalidade ou devolve-las ao Município, devendo constar de demonstrativo especifico que integrará a prestação de contas do convênio;

g) Os recursos deste Instrumento não poderão ser utilizados na realização de despesas com taxas bancárias, multas de qualquer natureza, juros e correção monetária, devendo estas despesas ser custeadas exclusivamente pela ASSOCIAÇÃO;

h) Movimentar os recursos financeiros através de Ordem de Pagamento Bancária, Transferência Eletrônica ou cheques nominais e individualizados por credor, sendo obrigatório à utilização de “cópia de cheque” e vedado qualquer tipo de movimentação financeira em espécie.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Durante o período de sua vigência, o Termo de Fomento poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO e observada as normas legais vigentes sobre a matéria, vedadas a modificação ou alteração de seu objeto.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A ASSOCIAÇÃO solicitará o Aditamento, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do término da vigência do presente Instrumento, mediante justificativas fundamentadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia deste instrumento, o PARCEIRO PÚBLICO providenciará a publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Estado, ou no Átrio do Município ou em site oficial nos termos da lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos financeiros decorrentes deste termo será repassada em 02 (duas) parcelasem conformidade com o Cronograma de Desembolso.

|  |
| --- |
| REPASSE MARÇO R$ 69.000,00  PRESTAR CONTAS ATÉ 31 DE JULHO |
| REPASSE AGOSTO R$ 69.000,00  PRESTAR CONTAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO |

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ASSOCIAÇÃO apresentará Prestação de Contas de cada parcela, conforme cronograma desse termo, do objeto do plano de trabalho que será constituída de:

I – Relatório do cumprimento do objeto do Termo de Fomento, contendo os principais pontos da execução deste acompanhado de imagens fotográficas enumeradas e identificadas, indicando o atingimento das metas estabelecidas e a aplicação dos recursos recebidos pela ASSOCIAÇÃO;

II – Relatório de execução físico-financeira deste Termo de Fomento;

III – Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, se for o caso, e, se existirem, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;

IV – Demonstração, em conformidade coma Lei de Licitações 14.133, de ampla pesquisa de preços (cotações) realizadas previamente à aquisição de materiais ou contratações de serviços:

V - Relação de pagamentos efetuados;

VI – Extrato de Conta Corrente e Aplicação, inclusive as correspondentes conciliações bancárias realizadas pela Contabilidade/Tesouraria da ASSOCIAÇÃO, desde o recebimento do crédito até a última movimentação;

VII - comprovantes de depósitos ou recolhimentos dos saldos de recursos porventura existentes;

VIII – As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, sempre através da primeira via, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos, com clareza e sem rasuras;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.**

Caso não seja apresentada, pela entidade, a prestação de contas conforme quadro acima, serão suspensos os repasses das parcelas posteriores até a regularização.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DOS ARQUIVOS CORRENTES**

Os documentos pertencentes a essa parceria serão mantidos em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas, e colocados à disposição do PARCEIROPÚBLICO ou do Tribunal de Contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GLOSA DAS DESPESAS**

Serão glosadas as despesas realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas:

I – Realização de despesas a título de taxas ou comissão de administração de gerencia ou similar;

II – Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a funcionários que pertençam ao quadro da entidade;

III – Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do Termo de Fomento;

IV – Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;

V – Realização de despesa com publicidade, salvo as de caráter educativo e/ou informativo, das quais não contem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou funcionários e que constem claramente no Plano de Trabalho;

VI – Pagamento de despesas com pessoal do quadro da entidade, exceto se constar em plano de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS**

Quando da conclusão, denuncia, ou extinção do presente Instrumento, o saldo financeiro remanescente inclusive os provenientes das aplicações financeiras serão devolvidos pela ASSOCIAÇÃO ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sobre pena de imediata instauração de Tomada de Conta Especial do responsável, providenciado pela autoridade competente do PARCEIRO PÚBLICO.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –** A ASSOCIAÇÃO fica também obrigada a restituir ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo retro citado, os recursos financeiros recebidos ou parte dele, com os acréscimos previstos em lei, no caso de rejeição de suas contas, não utilização total ou parcial dos mesmos no objeto do presente convênio, ou pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Qualquer das partes poderá denunciar ou rescindir o presente Instrumento, no período de sua vigência, imputando–lhe as responsabilidades das obrigações decorrentes e creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – **DA TOMADA DE CONTAS**

Após terem sido levadas a cabo, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o PARCEIRO PÚBLICO promoverá a instauração de tomada de contas e determinará todas as providências cabíveis à regularização da prestação de contas, nos seguintes casos:

I – a prestação de contas não for aprovada, ou quando não for apresentada no período acordado;

§ 1º – Os autos da Tomada de Contas deverão ser encaminhados para o órgão de Controle Interno do Município para as providências decorrentes desta.

§ 2º – A instauração da Tomada de Contas visará em especial à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

§ 3º – Para efeitos desta cláusula, considerar-se-á “débito” o valor repassado à ASSOCIAÇÃO e não aplicado ou aplicado em desacordo com os termos do presente Instrumento, assim como quaisquer valores, que deveriam ter sido restituídos, transferidos ou recolhidos em favor do PARCEIRO PÚBLICO.

§ 4º – Frustrada ou embaraçada a Tomada de Contas, em especial, se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o PARCEIRO PÚBLICO encaminhará os autos do processo ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

§ 5º – Na hipótese do parágrafo anterior, fica autorizado o PARCEIRO PÚBLICO a suspender quaisquer benefícios fiscais porventura concedidos a ASSOCIAÇÃO, assim como inscrevê-la em sistemas de cadastros de inadimplentes até a regularização da situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Sião para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Fomento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (vias) vias de igual teor e forma para fins de direito.

Monte Sião, 17 de fevereiro de 2025.

|  |  |
| --- | --- |
| **MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR**  **PREFEITO** | **MELISSA LABEGALINI DE OLIVEIRA**  **PRESIDENTE** |
|  |  |

**ANDRÉ DE GODOY**

**DIRETOR**